

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1816/82, 2026/82, 2117/82, 2118/82

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 392 - SÃO LUIZ DO
PARAITINGA E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1915/82 - CPG - Aprov. em 24/11/82

Comunicado ao Pleno em 08/12/82

1. HISTÓRICO

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1816/82 - DREVP - 6073/81

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 392 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Andréia Cristina Junqueira Frade - 1ª série - 1977

Márcia Valeria Nunes de Siqueira - 1ª série 1977

PROCESSO CEE Nº 2026/82 - DREL/-2189/82

UEMPG "DE. OSWALDO CRUZ" - GUARUJÁ

Daniella Nascimento Evangelista - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE Nº 2117/82 - DRESO - 264/82

GRUPO ESCOLAR "FRANCISCO MANOEL" - REGISTRO

Graziela Júlia Trevizan da Rosa - 1ª série - 1974

EEPG "PROF. ARY DE ALMEIDA SINISGALLI" - TATUÍ

Francisco Segundo Bosso Júnior - 1ª série - 1975

Marco Antônio de Camargo - 1ª série - 1975

José Grota da Silva - 1ª série - 1974

GESC "DONA ISABEL ALVES LIMA - LARANJAL PAULISTA

Edson Moretti - 1ª série - 1974

EEPG "PROF. ELEUTERIO JOSÉ MOREIRA" - TIETÊ

Selma Aparecida Canavese - 1ª série - 1975

Marcelo Moacir De Luca Canaveze - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2118/82

EXTERNATO "CHAPEUZINHO VERMELHO" - SÃO PAULO

Marcelo da Silva Pignatari - 1ª série - 1972

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1816/82 - DREVP-6075/81

CENTRO EDUCACIONAL SESI 592 - S.LUIZ DO PARAITINGA

Andréia Cristina Junqueira Frade - 1ª - série - 1977

Márcia Valéria Nunes de Siqueira - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 2026/82 - DREL-2189/82

UEMPG "DR. OSWALDO CRUZ" - GUARUJÁ

Daniella Nascimento Evangelista - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE Nº 2117/82 - DRESO - 264/82

GRUPO ESCOLAR "FRANCISCO MANOEL" - REGISTRO

Graziela Júlia Trevizan da Rosa - 1ª série - 1974

EEPG "PROF. ARY DE ALMEIDA SINISGALLI - TATUÍ

Francisco Segundo Bosso Júnior - 1ª série - 1975

Marco Antônio de Camargo - 1ª série - 1975

José Grota da Silva - 1ª série - 1974

GESC "DONA ISABEL ALVES LIMA"- LARANJAL PAULISTA

Edson Moretti - 1ª série - 1974

EEPG "PROF. ELEUTÉRIO JOSÉ MOREIRA" - TIETÊ

Selma Aparecida Canavese - 1ª série - 1975

Marcelo Moacir De Luca Canaveze - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 2118/82

EXTERNATO "CHAPEUZINHO VERMELHO" - SÃO PAULO

Marcelo da Silva Pignatari - 1ª série - 1972

São paulo, 24 de novembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente